



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

----- Maria Luísa Leonço Farinha -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

-----A Sra. Vereadora Lúcia Cardoso questionou sobre a previsão de conclusão das obras em curso.-----

-----O Sr. Presidente respondeu que as obras estão a decorrer dentro da normalidade possível face à atual conjuntura económica.-----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.977.752,46 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).-----

-----**II - EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 17 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 82.028,34 € (oitenta e dois mil e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).-----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos

legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 17 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 82.028,34 € (oitenta e dois mil e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”.** -----

-----**III – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. RESIDENTE QUE APROVOU A 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2022**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 2.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimento, do ano 2022, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder ao reforço da dotação de rubricas de despesa de capital por contrapartida de dedução de dotações de rubricas cujas verbas não estão ainda comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 2.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimento, do ano 2022, no valor de 353.500,00 € (trezentos e cinquenta e três euros e quinhentos euros).** -----

-----**IV – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021-2022, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Laura de Aires Rosado Palma.** -----

-----**V - APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: FRANCISCA CANDEIAS MIRA GALÁIO**-----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Francisca Candeias Mira Galáio.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Francisca Candeias Mira Galáio.**-----

-----VI – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À JUNÇÃO DE PRÉDIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE LOGRADOURO – “QUINTAL DA COVA” E TRAVESSA DOS LAVADOUROS, ALQUEVA, REQUERIDA POR CARLOS MANUEL SALES BRANCO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"O requerente, na qualidade de representante da Cabeça de Casal da Herança de Ana do Carmo Sales (João Fialho Branco), vem solicitar a emissão de certidão que expresse que a Câmara Municipal não se opõe à junção do artigo rústico 46, Secção 1H, e dos artigos urbanos 463 e 771 (alvará de utilização n.º 101/99), da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 11/19850205 (Alqueva). A certidão em referência é requerida para instrução de processo junto do Serviço de Finanças.-----

-----Os prédios sobre os quais o requerente pretende certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se no perímetro urbano de Alqueva em espaço qualificado, sensivelmente na metade este do prédio, como Espaço Urbano e, sensivelmente na metade oeste, como Espaço Urbanizável – Área Urbanizável 1 Habitação (PDM - Planta do Perímetro Urbano de Alqueva).-----

-----Em presença da natureza do solicitado, e considerando que a junção de prédios pode consubstanciar uma operação de loteamento (*), solicitei à Consultora Jurídica a emissão de parecer (em anexo), que passo a transcrever:

-----"*De acordo com o artigo 2.º, al, i) do RJUE(D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado) integra o conceito de loteamento “as ações que tenham por objetivo ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento”.*-----

-----*Assim, no caso de se pretender unificar prédios autónomos, com a finalidade de os destinar a edificação urbana tal ação constituirá então uma operação de loteamento face ao disposto na al.i) do artigo 2.º do RJUE.*-----

-----*No caso presente, visando o emparcelamento tão só a constituição de logradouro do prédio contíguo não está sujeito a operação de loteamento, como supra referido.*-----

-----*Face ao exposto, poderá ser deferido o pedido, podendo a Câmara Municipal deliberar que não se opõe ao emparcelamento dos prédios identificados no requerimento em apreço.*-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere que não se opõe à junção de:--

----- - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 46, Secção 1H, denominado Quintal da Cova, com a área de 0,8250 ha;-----

----- - prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 463, situado em Quintal da Cova / Travessa dos Lavadouros, n.º 2, Alqueva, com a área de 71,55 m2;-----

----- - prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 771, situado em Travessa dos Lavadouros, n.º 2, Alqueva, com a área de 164,00 m2, da União

de Freguesias de Amieira e Alqueva, descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 11/19850205, para constituição de logradouro.”-

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que não se opõe ao emparcelamento dos prédios identificados no requerimento do requerente Carlos Manuel Sales Branco.**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, que não se opõe à junção de:**-----

----- **- prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 46, Secção 1H, denominado Quintal da Cova, com a área de 0,8250 ha;**-----

----- **- prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 463, situado em Quintal da Cova / Travessa dos Lavadouros, n.º 2, Alqueva, com a área de 71,55 m2;**-----

----- **- prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 771, situado em Travessa dos Lavadouros, n.º 2, Alqueva, com a área de 164,00 m2, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 11/19850205, para constituição de logradouro.**-----

-----**VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADES DO MONTE NEGRO, MONTE BRANCO E DA PECENA”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR BEST FARMER – ACTIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, S.A.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A requerente apresenta requerimento a solicitar informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial de duas áreas, delimitadas em planta que anexa, do prédio denominado “Herdades do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 337/19931026, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção CC1, freguesia de Monte do Trigo, com a área total de 980,6625 ha. Uma das áreas, com cerca de 17 ha, situa-se no espaço circundante ao “Monte Branco” - área “Pivot”. A outra área localiza-se a sudeste da primeira, tem cerca de 12 ha e é definida pela Ribeira da Pecena e por caminhos agrícolas – área “Várzea”. A partir de fotografia aérea é perceptível a existência de oliveiras na área referida como “Pivot”, e de alguns exemplares dispersos de sobro / azinho na área “Várzea”.-----

-----O pedido é apresentado para instrução de processo referente ao arranque de exemplares de azinho e de sobro junto do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e de processo relativo a arranque de olival junto da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo - DRAP Alentejo.

-----As partes do prédio sobre as quais a requerente pretende informação, em conformidade com o constante no Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação em Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integram-se em espaço qualificado como “Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia” (área “Pivot”) e como Espaço Agrícola – Área Agrícola e Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho (área “Várzea”) (PDM_Planta de Ordenamento –

elemento anexo), condicionado no extremo norte pelo regime da RAN (área "Pivot"), e com exceção do extremo este, condicionada pelos regimes da RAN e da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias (área "Várzea") (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os "Espaços Silvopastoris" como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os espaços silvopastoris destinam-se essencialmente a exploração mista, florestal e pecuária, nos quais a atividade agrícola irá, principalmente, assegurar o suporte forrageiro da exploração. Podem ser efetuadas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.-----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ainda ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.--

-----Os Espaços Agrícolas, caracterizados nos artigos 32.º e 33.º do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola, destinando-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram solos incluídos na RAN e outros onde tenham recaído determinados benefícios.

-----O artigo 10.º do regulamento anteriormente referido, determina que nas zonas condicionadas pelo regime jurídico da REN integradas em áreas denominadas "zonas ameaçadas pelas cheias" são proibidas as ações que se traduzam na destruição da vegetação ribeirinha e em alterações no leito das linhas de água, com exceção de intervenções decorrentes de projetos aprovados por entidades competentes.-----

-----Nas situações aplicáveis, o anteriormente referido é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e regime jurídico da RAN _ Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicada no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Best Farmer – Atividades Agro-Pecuárias, S.A.**-----

-----**VIII - EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À JUNÇÃO DE PRÉDIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE LOGRADOURO – "FERRAGIAL DAS CASAS" E RUA DE MOURA, S/N, AMIEIRA, REQUERIDA POR MATILDE ROSA FIALHO TOJO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"A requerente, na qualidade de proprietária, vem solicitar a emissão de certidão que expresse que a Câmara Municipal não se opõe à junção do artigo rústico 79, Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 237/19970929, e do artigo urbano 244, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 235/19970929, da União das

Freguesias de Amieira e Alqueva, para constituição de logradouro. A certidão em referência é requerida para instrução de processo junto do Serviço de Finanças.-----

-----Os prédios sobre os quais a requerente pretende certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se no perímetro urbano de Amieira em espaço qualificado como Espaço Urbano (PDM - Planta do Perímetro Urbano de Amieira).-----

-----Em presença da natureza do solicitado, e considerando que a junção de prédios pode consubstanciar uma operação de loteamento (*), solicitei à Consultora Jurídica a emissão de parecer (em anexo), que passo a transcrever:

-----*“De acordo com o artigo 2.º, al, i) do RJUE(D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado) integra o conceito de loteamento “as ações que tenham por objetivo ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento”.*-----

-----*Assim, no caso de se pretender unificar prédios autónomos, com a finalidade de os destinar a edificação urbana tal ação constituirá então uma operação de loteamento face ao disposto na al.i) do artigo 2.º do RJUE.*-----

-----*No caso presente, visando o emparcelamento tão só a constituição de logradouro do prédio contíguo não está sujeito a operação de loteamento, como supra referido.*-----

-----*Face ao exposto, poderá ser deferido o pedido, podendo a Câmara Municipal deliberar que não se opõe ao emparcelamento dos prédios identificados no requerimento em apreço.*-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere que não se opõe à junção do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 79, Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 237/19970929, denominado Ferragial das Casas, com a área de 0,1050 ha, e do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 244, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 235/19970929, situado em Rua de Moura, s/n, Amieira, com a área de 150,00 m2, ambos da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, para constituição de logradouro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que não se opõe ao emparcelamento dos prédios identificados no requerimento do requerente Carlos Manuel Sales Branco.**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, que não se opõe à junção do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 79, Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 237/19970929, denominado Ferragial das Casas, com a área de 0,1050 ha, e do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 244, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 235/19970929, situado em Rua de Moura, s/n, Amieira, com a área de 150,00 m2, ambos da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, para constituição de logradouro.**-----

**-----IX – TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS – REQUERENTE:
EDUARDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO COELHO-----**

-----Foi presente o requerimento do Sr. Eduardo Francisco da Conceição Coelho, solicitando a transladação dos restos mortais de Arminda da Conceição Rodrigues, sua prima, que se encontram na sepultura n.º 39 do 18.º talhão, desde 04/02/1973, para a sepultura n.º 30 do 2.º talhão, no Cemitério de São Bráz em Portel, nos termos do artigo n.º 22, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e Regulamento do Cemitério municipal, capítulo IV artigo 27.º.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transladação de restos mortais de Arminda da Conceição Coelho, ao requerente Eduardo Francisco da Conceição Coelho.-----

-----X - APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2021 -----

-----Foram apresentados integralmente ao Órgão Executivo os documentos que compõem a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão, relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, instruídos em conformidade com a Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, do Tribunal de Contas e no cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Devido a constrangimentos que se prendem com o isolamento profilático dos técnicos que têm a cargo a preparação da Conta e com o processo de transição para o novo normativo contabilístico SNC-AP estamos ainda a aguardar parecer e certificação legal de contas da Sociedade de Revisores de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda. sobre os documentos da prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre as Demonstrações Orçamentais, as Demonstrações Financeiras, o Anexo às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão, os quais serão apresentados em reunião de Câmara com a maior brevidade possível.-----

-----XI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, _____, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

(_____)

Aprovada por unanimidade em 18/05/2022

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -